1870

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
PODER EXECUTIVO
CNPJ nº 01.763.606/0001-41

LEI MUNICIPAL Nº 2.664/2008, de 05 de dezembro de 2008.

"Autoriza doação"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ nº 02.050.330/0001-17, uma área de sua propriedade, designado por lote 24 e 25, da Qd.: 07, situado na GO-330 (Faixa de proteção), esq. c/ Avenida Sul, s/nº, no Bairro, Jardim Europa, nesta cidade. Nos termos do memorial descritivo em anexo.

Art. 2º - A doação de que trata esta Lei se destina à construção da sede do fórum de Ipameri.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente doação correrão por conta do beneficiário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 2.625/2008, de 22 de novembro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI (GO), aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2008.

Jânio Antônio Carneiro
Prefeito Municipal

1870

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
PODER EXECUTIVO
CNPJ nº 01.763.606/0001-41

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário:	Município de Ipameri-Goiás
Imóvel:	Área Pública Municipal – área institucional (13.823,69 m2), Bairro – Jardim Europa.
Endereço:	GO-330 (Faixa de proteção) esq. c/ Av. Sul – Jardim Europa
Lote:	24 e 25
Quadra:	07
Área Doada:	3.295,95m2
Área Remanescente:	10.527,74m2
Nome do Recebedor:	**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**
Finalidade:	Construção da sede própria do Fórum de Ipameri.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

(Observador de frente para o lote):

O imóvel a ser descrito tem as seguintes dimensões:

Frente:	61,50m p/ a Faixa de Proteção da GO-330.
Fundos:	65,00m p/ os lotes 22 e 23 (Remanescente da área institucional I).
Lateral direita:	64,50m, p/ (Remanescente da área institucional I).
Lateral esquerda:	51,50m, p/ a Av. Sul, onde finda a presente descrição.

OBS.: Esta Lei revoga a Lei Municipal nº 2.625/2008, de 22 de novembro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI (GO), aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2008.

Jânio Antônio Carneiro
Prefeito Municipal